

Projeto de Lei Ordinária nº 61/2024

Protocolo 1060 Envio em 18/11/2024 10:32:27

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O MUNICÍPIO DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), com o objetivo de estimular a cooperação técnica, científica educacional e de pesquisa, com o propósito de propiciar a melhoria da qualidade de vida da coletividade levando-se em consideração as respectivas disponibilidades técnicas, financeiras e de pessoal.

Art. 2º A presente lei municipal será regulamentada através da formalização de Termo de Convênio, a ser elaborado entre o Município de Palmital e a FEMA, e conterà o detalhamento de sua execução.

Art. 3º O Termo de Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de novembro de 2024.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que propõe a autorização para que o Município de Palmital celebre convênio com a Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA).

O objetivo do convênio é estabelecer uma parceria para a cooperação técnica, científica, educacional e de pesquisa, visando à melhoria da qualidade de vida da população, com base nas respectivas disponibilidades técnicas, financeiras e de pessoal.

Destacamos que os servidores públicos também serão beneficiados por meio de cursos de capacitação, o que resultará em um aprimoramento no desempenho dos serviços prestados à comunidade.

Este projeto contribuirá significativamente para o desenvolvimento de Palmital, estabelecendo uma parceria com a Fundação Educacional do Município de Assis, que é reconhecida na região do Vale do Paranapanema pela excelência de seu ensino e pela seriedade de seus projetos, que abrangem cursos de graduação e pós-graduação.

Concluimos que a aprovação deste projeto é fundamental para garantir o progresso de nosso município e assegurar a qualidade no atendimento à população, que será diretamente beneficiada pela parceria proposta.

Na certeza de contar com a aprovação desta importante proposta, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Reiteramos, por fim, nossos protestos de elevada estima e consideração.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

TERMO DE CONVÊNIO N° _____

Estabelece regime de cooperação técnica, científica e educacional na forma que especifica.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, no Município de _____, Estado de _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SPP/SP e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, no Município de _____, Estado de _____, denominado CONVENIENTE, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, entidade de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 2.374, de 19 de Outubro de 1.985, inscrita no CNPJ/nº sob o nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Vila Nova Santana, nesta cidade de Assis/SP, representada por seu Presidente do Conselho Curador, David Lúcio de Arruda Valverde, brasileiro, casado, portador do RG/nº 22.031.822 e do CPF/MF sob o nº 110.815.878-14, CONVENIADA, CONSIDERANDO os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos, resolvem celebrar es TERMO DE CONVÊNIO, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por finalidade estimular entre as partes a mútua cooperação técnica, científica e educacional, de pesquisa e extensão e ainda o treinamento em serviço, substancialmente a viabilização dos esforços necessários ao desenvolvimento de pessoas e entrega de serviços relevantes à população.

1.2 O objetivo deste Convênio é propiciar a melhoria da qualidade de vida da coletividade, levando-se em consideração as respectivas disponibilidades técnicas, financeiras e de pessoal, bem como viabilizar campo de estágio prático para a implementação de estágios, projetos e cursos de pós-graduação da FEMA.

1.3 As partes, por meio de intercâmbio de experiências e de informações, apoio mútuo aos projetos, cujas ações e atividades serão oportunamente definidas conjuntamente entre si, mediante formalização instrumentos jurídicos específicos para cada área ou projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2. Para concretização dos objetivos citados na cláusula primeira, as conveniadas poderão:

I – facilitar intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;

II – prestar serviços de assistência técnica, educacional e científica;

III – desenvolver programas e projetos de interesse comum;

IV – viabilizar intercâmbio de servidores, técnicos e membros, dos quadros permanentes ou temporários das partes, para atuarem na consecução das atividades acordadas;

V – desenvolver outras atividades de interesse comum em benefício das entidades e da coletividade;

VI - aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada uma das partes;

VII - estimular a possibilidade de oferta de estágios curriculares, nos níveis de graduação, extensão e pós-graduação, nos termos previstos nas legislações correspondentes;

VIII - respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos participantes, de modo a preservar seus direitos e prerrogativas;

IX - zelar pelo cumprimento das ações deste instrumento, apurando eventual denúncia, de uma das partes ou de qualquer cidadão, de descumprimento ao aqui estabelecido;

X - promover e estimular o intercâmbio informações necessárias ao desenvolvimento de atividades;

XI - colaborar no trânsito das informações necessárias de maneira simplificada, cumpridas as formalidades éticas e legais pelos mecanismos tecnológicos postos à disposição das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3. Será elaborada proposta ou plano de trabalho específico para cada atividade conjunta a ser desenvolvida no qual serão definidos os seguintes aspectos:

I – objetivos a realizar;

II – metas a alcançar;

III – responsabilidade das partes para cada uma das fases do plano ou proposta de trabalho;

IV – recursos necessários, fundos disponíveis e fundos/formas de financiamento;

V - metodologia de execução do plano ou proposta de trabalho detalhado por fase;

VI – cronograma de execução do plano/proposta de trabalho por fase;

VII – transferência de resultados à comunidade;

VIII – avaliação do trabalho, especificando os resultados a serem obtidos, seus indicadores e forma pela qual serão medidos;

IX – descrição das atribuições de cada um dos componentes envolvidos no projeto, assim, como o tempo de dedicação semanal ao projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4. A execução de qualquer plano, projeto ou proposta de trabalho dar-se-á apenas após a verificação da existência de disponibilidade orçamentária, com a adoção de todos os procedimentos necessários para tanto, e, a aprovação das partes, mediante assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

5. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. Caberá a cada uma das partes assumir a responsabilidade pela execução de suas atividades conforme definidos nos planos de trabalho.

5.1 Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades deste Convênio deverão ser previstos nos termos aditivos.

5.2 Para efetivação do disposto nesta cláusula, as partes poderão recorrer à assistência ou parcerias de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6. As partes asseguram a publicidade necessária aos atos decorrentes deste convênio.

6.1 Todas as publicações e divulgações de resultados obtidos somente poderão ser realizados com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação acordada, ressalvadas informações prestadas a órgãos oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entres as partes.

7.1 Para efeito de prorrogação do prazo, as partes deverão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, manifestar o interesse, mediante ofício acerca da intenção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESILIÇÃO e RESCISÃO

8. Este instrumento poderá ser resiliado por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que a interessada comunique às instituições participantes por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

8.1 Este instrumento poderá ser rescindido caso haja descumprimento de cláusulas ou obrigações aqui assumidas, bem como das legislações e tratados em vigor.

8.2 A inobservância, por qualquer das partes, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento ou dever originado de norma legal ou regulamentar, implicará na sua imediata suspensão, com apuração dos fatos, sem prejuízo da parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito.

8.3 A tolerância, por qualquer dos participantes, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Geral deverá ser entendido como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos seus exatos termos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas da execução do presente Convênio e aditivos, renunciando mutuamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Assis, ___ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE PALMITAL
LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
David Lúcio de Arruda Valverde
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Testemunha:

Nome:

RG:

Testemunha:

Nome:

RG: